



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

029inf09 HMF - 08.06.2009

INFORMATIVO GERAL nº 29/2009
PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO REFIS 04 (V)
Suspensão de pagamento de parcelamentos em curso

A Lei 11.941 de 28.05.09, que criou o Refis 04, um parcelamento extraordinário com descontos, admitiu que nele fossem incluídos débitos que estejam atualmente parcelados, inclusive aqueles do Refis 01, Paes (Refis 02) ou Paex (Refis 03). Admitiu também a inclusão de débitos que estavam em tais parcelamentos e que não estão mais, tendo em vista eventual rescisão dos mesmos.

A nova lei diz que, quando da inclusão de débitos no Refis 04, haverá descontos sobre parte das dívidas que ainda não tenham sido pagas.

Portanto, na maioria dos casos, especialmente naqueles débitos que estejam em parcelamento ordinário, é melhor parar de pagar os parcelamentos desde já. Isto porque se os pagamentos continuarem a ser feitos antes de adesão ao Refis 04, haverá pagamento daquilo que, quando da adesão, poderia sofrer descontos. Tudo aquilo que deixar de ser pago agora sofrerá abatimentos muito rentáveis quando da inclusão no novo parcelamento.

É certo que o não-pagamento de parcelamentos implica na rescisão dos mesmos. No entanto, esta rescisão é irrelevante, vez que há expectativa concreta de adesão ao Refis 04 no curto prazo, até mês-limite novembro de 2009.

Eventual inadimplemento com parcelamento não é causa de inadmissão no Refis 04.

A idéia deve ser individualmente avaliada nos casos de parcelamentos extraordinários em curso, como Refis 01, Paes e Paex. Deve-se lembrar que nestes casos não há cumulatividade de benefícios e a perda dos parcelamentos dificilmente pode ser revertida em caso de arrependimento.

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 08 de junho de 2008

Henrique de Mello Franco	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Responsável Núcleo Tributário	Sócio-administrador Silva e Castro Adv's
OAB-DF 23.016	OAB-DF 13.398